



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**01.00 – PREÂMBULO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 – CPL**

O Município de Cabedelo-PB, visando atender à autorização da Secretaria de Educação, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, bem como do Decreto Municipal nº 17 de 15 de junho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **11h:00min** do dia **27 de julho de 2021**, na sala de licitação, localizada na Rua Benedito Soares da Silva, nº 131, Monte Castelo, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente aos documentos de habilitação e proposta, a partir, da referida data e horário, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**menor preço**” global ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

**02.00 – OBJETO**

02.01 – Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. ALTIMAR DE ALENCAR PIMENTEL**, com material e mão de obra da empreiteira conforme especificações contidas no **Anexo III** deste Edital.

**03.00 – PRAZOS**

03.01 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 – O prazo para execução do objeto desta licitação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **04.00 – RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

<b>Secretaria de Educação</b>
<b>Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
<b>Unidade: 02.090</b>
<b>Projeto Atividade: 12.361.1005.1008 – CONSTRUIR, RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES 12.361.1005.2028 - MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)</b>
<b>Fonte de Recurso: 1111-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTO-EDUCAÇÃO 1124-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE/QSE</b>
<b>Natureza das Despesa: 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES 3390.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</b>

#### **05.00 – COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

05.01.01 – Minuta do Contrato (**Anexo I**);

05.01.02 – Minuta de Procuração, para o caso de representação por mandato (**Anexo II**);

05.01.03 – Projeto Básico (**Anexo III**);

05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo IV**);

05.01.05 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**); e

05.01.06 - Modelo de Declaração que não visitou o local, porém, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços. Caso a licitante não tenha visitado o local. (**Anexo VI**).

#### **06.00 – PARTICIPAÇÃO**

06.01 – Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador da empresa proponente, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal,

mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA**” (nome da empresa)  
Envelope nº 01 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021**

B) “**PROPOSTA DE PREÇOS DA**” (nome da empresa)  
Envelope nº 02 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021**

06.01.01 – Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03 – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias

serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém, só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

06.06 – Não poderão participar desta licitação:

06.06.01 – consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.06.01.01 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;

06.06.01.02 - A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

06.06.01.03 - No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o objeto em si poderá ser prestado por todos que detenham a atividade, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de objeto. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado, etc, o que não é o caso do objeto deste processo.

06.06.02 – empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.06.03 – empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.07 – Esta Tomada de Preços está aberta à participação de todos os **interessados cadastrados neste Município**, sendo necessário para efetuar o cadastro a apresentação dos documentos elencados nos subitens: 08.02; 08.04.01; e 08.05 deste Edital.

06.07.01 – O cadastro da empresa será realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL no horário das 08h00min às 13h30min, devendo ocorrer **até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, prevista no preâmbulo deste Edital, nos termos do art. 22 § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

06.08 – Somente poderão participar da presente licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

## **07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

07.01 – Em se tratando de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme **anexo V** deste Edital, **esta deverá estar fora dos mesmos.**

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**07.02.05 – O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.**

07.02.06 – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.07 – Nesta modalidade (Tomada de Preços) o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.02.08.01 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

07.02.10 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 – O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

07.03 - A **condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

**I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

**II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

07.04 - Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

## **08.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01**

Para fins de habilitação a esta **Tomada de Preços** deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

### 08.01 – Documentação relativa ao Cadastramento:

08.01.01 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB.

### 08.02 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.02.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

08.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada**, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.02.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

08.02.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.03 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.03.01 – Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de arquitetura e Urbanismo – CAU.

08.03.02 – Comprovação de capacidade **técnico-operacional**, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da Empresa, demonstrando aptidão do licitante por execução de serviços, em características semelhantes ao objeto da presente licitação, acima indicada, devidamente registrados no Conselho Regional competente. Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto.

08.03.03 – Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, **profissional(ais) de nível superior** detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CATs), por execução a qualquer tempo, de emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, indicando-se, para os fins do inciso I, do § 1º, do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

08.03.04 - A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste;



08.03.05 – O(s) profissional(ais) referido(s) no subitem 08.03.03 deste Edital, que for(em) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) para o objeto desta licitação, deverá(ão) declarar a autorização da inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(eis) técnico(s) dos serviços, salvo quando se tratar de sócio(s) da empresa licitante, o que deverá ser comprovado na forma estabelecida no subitem anterior.

08.03.06 – Atestado de visita fornecido pelo Departamento de Engenharia/setor técnico do Município de Cabedelo-PB ou pessoa por ela designada, de que a licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, até a data limite para realização da visita no dia **26/07/2021**. As visitas poderão ser realizadas diariamente, das 08h00min às 13h00min, até a data prevista neste subitem, mediante agendamento solicitado através do fone (83) 3250-3234 ou diretamente na Secretaria de Infraestrutura, situada na Rua Golfo de Honduras, 86, LOTE 10, Loteamento Intermares.

08.03.06.01 – Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada pelo responsável técnico** preferencialmente com firma reconhecida, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o Município de Cabedelo-PB.

08.03.07 - Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário a execução do objeto licitado.

08.04 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

08.04.01 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

08.04.01.01 – Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo **PJe (Processos Judiciais eletrônicos)**, quando explicitamente excluídos na Certidão de Falência exigida no subitem 08.04.01.

08.04.02 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**Observações:** serão considerados e aceitos como na forma da lei o

balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

08.04.02.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

08.04.02.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,80$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

### 3) Índice de Liquidez Geral

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$

\* Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

08.04.03 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Cabedelo-PB se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

08.04.04 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

08.04.05 – O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de **R\$ 72.574,37 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**.

#### 08.05 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

08.05.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

08.05.03 - Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.05.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista (**CNDT**), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 08.06 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.06.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

08.07 – Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.08 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

08.09 – Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.06 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

08.10 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

08.11 – **A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem indicada por este Edital.**

## **09.00 – PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02**

09.01 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, **(uma via em meio digital)**, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços **unitários e preço total**, e ainda:

09.02 – A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projetos e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

09.02.01 – Prazo de validade da proposta e o prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens 03.01 e 03.02 deste Edital, respectivamente;

09.02.02 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos **preços unitários e total**, calculado pela multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades (utilizar o comando ARRED do Excel com duas casas decimais) para obter-se o total do item ou subitem, obedecendo preferencialmente à seqüência estabelecida pela

planilha orçamentária que constitui o Anexo III deste Edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.

09.02.02.01 - As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, **nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.**

09.02.03 – Composição e subcomposições detalhadas do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, sob pena de imediata desclassificação;

09.02.03.01 – As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante. (Súmula 254/10 – TCU).

09.02.03.02 – Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição de BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

09.02.04 – A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação;

09.02.05 – Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra/serviço ao Município de Cabedelo-PB;

09.02.05.01 - A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

09.02.06 – A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Município de Cabedelo-PB, durante o desenvolvimento da obra/serviço, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes;

09.02.07 – Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e

percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA ou CAU.

09.03 – Os preços ofertados serão considerados fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 meses.

09.04 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceite pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

09.05 – Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

09.06 – Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

09.07 – Qualquer cópia de documento que instrua a(s) proposta(s), necessariamente terá que estar autenticada.

## **10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

10.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.02 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura do envelope nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos o(s) envelope(s) nº 02 da(s) licitante(s) habilitada(s), respeitados os prazos recursais, devendo o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrado(s) e rubricado(s) externamente pelos presentes, permanecer(em) sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, (envelopes nº 02), devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que

foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) as folhas por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com a(s) licitante(s).

10.08 – Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

## **11.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.01 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “**menor preço**” global ofertado.

11.02 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite de R\$ **72.574,37 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, valor já acrescido do BDI máximo permitido conforme Projeto Básico.

11.03 – De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações legais, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários:

11.03.01 - Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preços unitários superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura de Cabedelo-PB, constantes do **Anexo III**, que já se encontram com BDI, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexecutável(is).

11.03.01.01 – Consideram-se preços manifestamente inexecutáveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética de cada um dos valores unitário e/ou total das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Cabedelo-PB, constantes do Anexo III; ou
- b) valores respectivos orçado pela Prefeitura de Cabedelo-PB.

11.03.01.01.01 – Entende-se por valores orçados pela Prefeitura de Cabedelo-PB os preços unitários de referência constantes do Anexo III.

11.03.02 - Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

11.03.03 – Verificada, através de parecer fundamentado da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

11.04 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.05 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (oito) dias** úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.06 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**11.07 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.**

11.08 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total e aceito no termo do item 11.03 deste Edital.

11.09 – Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário(s) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.10 – A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela autoridade competente, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.11 – O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela autoridade



competente.

## **12.00 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos da presente **Tomada de Preços**, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **13.00 – RECURSOS**

13.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Prefeito de Cabedelo-PB, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

## **14.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.01 – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 – A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 – Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital, fica facultado ao Município de Cabedelo-PB convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **15.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Cabedelo-PB e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Cabedelo-PB será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 – Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

15.02.01 – matrícula da obra junto ao INSS;

15.02.02 – anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou ART/CAU; e

15.02.03 – seguro de responsabilidade civil.

15.03 – Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PB ou CAU-PB, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

## **16.00 – RESCISÃO CONTRATUAL**

16.01 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.02 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Prefeitura de Cabedelo-PB, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

16.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.03.01 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## **17.00 – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

17.01 – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

17.01.01 – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

17.02 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

## **18.00 – RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.01 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

18.01.01- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.

18.01.02 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

18.01.03 - O responsável pela fiscalização do contrato, será o Servidor o Sr. Moisés Aguinaldo de Oliveira Santos, inscrito no CPF sob nº 569.177.244/91 e matrícula nº 06.502-1.

## **19.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS**

19.01 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Cabedelo-PB, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

19.01.01 – O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 15.02 deste Edital.

19.01.02 – Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após

parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela autoridade competente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.02 – As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas à Secretaria de Infraestrutura para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretaria, após o que será procedido o pagamento.

19.03 – O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Cabedelo-PB à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

19.03.01 – Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

19.03.02 – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; e

19.03.03 – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

19.04 – O Município de Cabedelo-PB efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer favorável da Fiscalização.

19.05 – Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Cabedelo-PB quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria, a seu critério exclusivo.

19.05.01 – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Prefeitura de Cabedelo-PB, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da Prefeitura de Cabedelo-PB, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

19.06 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituir.

19.07 - Será retido 1,5% (um vírgula cinco por cento), para o Programa DESENVOLVER CABEDELLO, nos termos do Inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.751/2015, a exceção dos pagamentos contemplados no inciso III do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei.

## **20.00 – PENALIDADES**

20.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à da Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

20.02 – Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

20.03 – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

20.04 – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

20.04.01 – advertência por escrito;

20.04.02 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Cabedelo-PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

20.04.03 – declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.05 – Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 20.01 e 20.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 20.04.02 e 20.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Cabedelo-PB.

20.06 – Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

## **21.00 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.01 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

21.02 – A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

21.03 – A Contratada reconhece o direito do Município de Cabedelo-PB de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

21.04 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cabedelo-PB ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cabedelo-PB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

21.05 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.06 - A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Cabedelo-PB, reclamações ali não registradas.

21.07 – A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

21.08 – A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do Município de Cabedelo-PB, os Equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR6).

21.09 – Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita observância às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria n° 3.214 de 08/06/78.

21.10 – A Contratada deverá confeccionar e colocar no mínimo 01 (uma) placa indicativa no local da obra no modelo padrão do Município de Cabedelo-PB.

21.11 – As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

21.12 – É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo

exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

21.13 – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dia útil anterior à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08h00min às 13h30min, A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

21.14 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.15 – A presente licitação, a juízo do Município de Cabedelo-PB, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

21.16 – O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB ([www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia](http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia)) e no site do TCE/PB..

Cabedelo-PB, 05 de julho de 2021.

---

**Ramon Sorrentino Batista**  
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA**

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2021  
CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021

**MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB, E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

Minuta de contrato de obra pública que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.012.493/0001-54, com sede na Rua Benedito Soares da Silva, nº 131, Monte Castelo - Cabedelo-PB, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** localizada na Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N, Camalaú, neste Município, representada legalmente por sua Secretário de Educação a Senhora **MARCIA DE LOURDES M. DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Leonor Viana de Souza Carvalho, nº 150, Aptº 206, Edifício Villas de Samoa – Poço – Cabedelo – PB. CEP: 58.101-462, CPF nº 028.115.644-11, Carteira de Identidade 2.106.895 SSP/PB, e como contratada, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ (\* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_/2021 realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021** do tipo **“menor preço” global** ofertado, através da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\* Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. ALTIMAR DE ALENCAR PIMENTEL, com material e mão de obra da empreiteira, conforme especificações contidas no **Anexo III** do Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_** (por extenso) referente à execução total da obra, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Engenheiro do Município de Cabedelo-PB, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - A Secretaria de Finanças efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Secretaria de Finanças de Cabedelo-PB à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,
- III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela autoridade competente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão

pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria de Infraestrutura, a seu exclusivo critério.

I – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, de acordo com a orientação da equipa técnica da Secretaria solicitante.

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas à Secretaria de Infraestrutura para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Infraestrutura, após o que será procedido o pagamento.

§ 7º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituir.

§ 8º - Será retido 1,5% (um vírgula cinco por cento), para o Programa DESENVOLVER CABEDELO, nos termos do Inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.751/2015, a exceção dos pagamentos contemplados no inciso III do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto da licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

<b>Secretaria de Educação</b>
<b>Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
<b>Unidade: 02.090</b>
<b>Projeto Atividade: 12.361.1005.1008 – CONSTRUIR, RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES</b> <b>12.361.1005.2028 - MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)</b>
<b>Fonte de Recurso: 1111-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTO-EDUCAÇÃO</b> <b>1124-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE/QSE</b>
<b>Natureza das Despesa: 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES</b> <b>3390.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram. O responsável pela

fiscalização do contrato, será o Servidor o Sr. Moisés Aguinaldo de Oliveira Santos, inscrito no CPF sob nº 569.177.244/91 e matrícula nº 06.502-1

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA**

A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo único** – É obrigação do Contratado a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste contrato.

§ 4º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 5º - Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

§ 6º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou ART/CAU; e
- c) Seguro de responsabilidade civil;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**§ 3º** - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Secretaria da Receita de Cabedelo-PB, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Cabedelo-PB.

**§ 1º** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**§ 2º** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Cabedelo-PB a respectiva despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 1º – As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 2º - Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 3º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§ 4º - Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros;

§ 5º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 6º - A **Contratada** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Cabedelo-PB reclamações ali não registradas.

§ 7º - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo-PB para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Cabedelo-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

. - Secretária  
Contratante

\_\_\_\_\_

(Empresa – Representante legal)  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:**

Representar a Outorgante na **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021-CPL**, promovida pela Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**PODERES:**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação da habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Cabedelo-PB, de de 2021.

Empresa  
Nome/Cargo





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**

**PROJETO BÁSICO**

TERMO DE REFERÊNCIA

**1.1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Manutenção da Escola Municipal Prof<sup>o</sup> Altimar de Alencar Pimentel (Instalação provisória no Centro até a conclusão da reforma no prédio definitivo em Oceania VI), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**2.0. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a necessidade do referido procedimento, uma vez que a escola necessita de impermeabilização de laje onde funciona uma sala aula, pois quando chove as infiltrações causam alagamento, transtorno e risco de desabamento, inviabilizando as atividades nessa sala de aula.

2.2. A caixa d'água necessita de impermeabilização pois se encontra com várias fissuras causando infiltrações, mofo e transtorno para a unidade de ensino.

2.3. A manutenção contempla esquadrias, instalações hidro sanitárias, instalações elétricas e pintura de todo o prédio inclusive das esquadrias.

2.4. A manutenção irá proporcionar aos usuários e servidores da instituição um ambiente seguro, confortável e adequado para desempenho de suas atividades.

2.5. O Município não dispõe de materiais e não tem mão de obra suficiente para realização desses serviços.

**3.0. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBRA: Manutenção na Escola Altimar Pimentel Instalação Provisória

LOCAL: Rua Presidente João Pessoa

Centro - Cabedelo/PB

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
1.1	Placa de obra em lona com impressão digital 1,50 x 2,00 m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20 cm e escoramento, instalada	un	1,00
<b>2.0</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>		
2.1	Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica, membrana acrílica, 4 demãos, reforçada com véu de poliéster (MAV) AF 06/2018	m <sup>2</sup>	42,32
<b>3.0</b>	<b>COBERTA</b>		
3.1	Calha de beiral, semicircular de PVC, diâmetro 125mm, incluindo cabeceiras, emendas, bocais, suportes e vedações, excluindo condutores, incluso transporte vertical AF_06/2016	m	40,00
3.2	Condutor para calha de beiral, incluindo conexões e braçadeiras - fornecimento e instalação	m	108,00
<b>4.0</b>	<b>REVESTIMENTO</b>		
4.1	Rejunte de piso cerâmico	m <sup>2</sup>	84,93
4.2	Tratamento de fissuras com argamassa de cimento e areia traço 1:3 (seção até 5x5 cm)	m	6,00
<b>5.0</b>	<b>ESQUADRIAS</b>		
5.1	Fechadura de embutir completa, para portas externas	un	3,00

2

5.2	Fornecimento e instalação de ferrolho	un	2,00
5.3	Dobradiça em aço/ferro 3"x2 1/2", E= 1,9 a 2mm, sem anel, cromado ou zincado, tampa bola com parafusos AF 12/2019	un	2,00
5.4	Vidro temperado incolor, espessura 6mm, fornecimento e instalação, inclusive massa para vedação	m <sup>2</sup>	15,68
<b>6.0</b>	<b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>		
6.1	Ponto de iluminação residencial incluindo caixa elétrica, eletroduto, cabo 1,5, rasgo quebra e chumbamento	pt	4,00
6.2	Ponto de tomada interna, rede principal fio de 2,5mm <sup>2</sup> , eletroduto de 1/2", com abertura e fechamento de rasgos em alvenaria	pt	10,00
6.3	Luminária tipo calha, de sobrepor, com 1 lâmpada tubular de 18w, fornecimento e instalação. AF_11/2017	un	6,00
6.4	Luminária calha de sobrepor para lâmpada fluorescente 2x40w, completa, incl. Reator pártida rápida e lâmpadas	un	20,00
6.5	Interruptor simples 2 módulos 10A/250V, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. AF_12/2015	un	12,00
6.6	Tomada média de embutir 1 módulo, 2P+T 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação AF 12/2015	un	20,00
<b>7.0</b>	<b>INSTALAÇÃO HIDROSANITÁRIA</b>		
7.1	Caixa de descarga de sobrepor de plástico (fornecimento e instalação)	un	6,00
7.2	Reparo para caixa de descarga	um	6,00
7.3	Torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", para lavatório, padrão popular - fornecimento e instalação.	un	6,00
<b>8.0</b>	<b>PINTURA</b>		
8.1	Aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em paredes, duas demãos	m <sup>2</sup>	2.841,23

8.2	Pintura com tinta acrílica de acabamento aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (2 demãos) AF 01/2020	m <sup>2</sup>	225,47
8.3	Pintura esmalte brilhante para madeira, duas demãos, sobre fundo nivelador branco	m <sup>2</sup>	140,91
8.4	Pintura para proteção de superfícies com hidrofugante silicone ou similar, 02 demãos	m <sup>2</sup>	84,93
8.5	Pintura em verniz sintético brilhante em madeira, três demãos	m <sup>2</sup>	10,29
9.0	<b>DIVERSOS</b>		
9.1	Limpeza geral	m <sup>2</sup>	1.121,30

#### 4.0 FISCALIZAÇÃO.

4.1 A fiscalização dos serviços pela contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.2 O objeto deste Termo de Referência deverá ser formalizado em Contrato, cuja execução será acompanhada e fiscalizada por Técnico especialmente designado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, por meio de portaria, o qual deverá conferir a execução e qualidade dos serviços a atestar, na (s) nota (s) fiscal (ais) ou fatura (s) que irá compor o processo, o fiel e correto cumprimento do objeto contratado.

#### 5.0 DOS PRAZOS

5.1 O prazo para a execução dos serviços deverá ser de **06 (seis) meses**, e deverá iniciar no máximo em até **48 (quarenta e oito) horas** a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação.

5.2 A contratada ficará obrigada a reparar os serviços que vier a ser rejeitado por não atender às especificações descritas neste Termo de Referência e/ou apresentar falha na prestação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

4

### 6.0 DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser realizados pela (s) licitante (s) vencedora (s), por sua conta, risco e expensas, na Escola Municipal Altimar de Alencar Pimentel (Instalação provisória no Centro até a conclusão da reforma no prédio definitivo em Oceania VI), localizada na Presidente João Pessoa S/N no bairro Centro, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 17h00min.

### 7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, à **Contratada**:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;
- b) Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos;
- d) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- e) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios predeterminados;
- f) Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com

5

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação;

- g) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's ou Coletiva EPC's a seus funcionários;
- h) Manter os seus funcionários usando os uniformes adequados com identificação da contratada;
- i) Prestar todos os esclarecimentos necessários à contratante quando forem solicitados;

### **8.0 DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

8.1 O regime jurídico que rege este termo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela contratada;

A contratante obriga-se a:

- Exercer a fiscalização dos serviços contratados.
- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato; e
- Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

### **9.0 DO PAGAMENTO**

9.1 O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços e de acordo com a medições do Engenheiro Fiscalizador do Contrato, do objeto deste termo de referência em até 30 (trinta) dias

consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Receita Municipal/Finanças, localizada na Presidente João Pessoa, nº 19 - Centro, Cabedelo - PB, 58100-000 Centro, nesta cidade.

### 10.0 DO REAJUSTE

10.1 fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

10.2 quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.3 em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### 11.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 as interessadas deverão apresentar aptidão de capacidade técnica através de atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido ou prestado os serviços a qualquer tempo de forma satisfatória com o objeto da licitação.

11.2 A provável Empresa Vencedora caso haja necessidade deverá ter registrado devidamente no CREA por um Profissional qualificado.

11.3 os requisitos de qualificação técnica deverão respeitar os limites legais – havendo contrariedade às normas licitatórias, o requisito exigido será desconsiderado ou adaptado à Legislação.

### 12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à contratação são oriundas das seguintes dotações orçamentárias

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0  
**Secretaria de Educação**

<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.090 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
<b>Projeto Atividade:</b> 12.361.1005.1008- Construir, Recuperar, Reformar e/ou Ampliar as Unidades Escolares
12.361.1005.2028- Manter o Custeio das Atividades do Ensino Fundamental (MDE)
<b>Elemento de Despesa:</b> 3390.39- Outros Serviços e Terceiros- Pessoa Jurídica
4490.51 - Obras e Instalações
<b>Fonte de Recurso:</b> 1111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
1124- Outras Transferências de Recursos do FNDE

### 13.0 DAS PENALIDADES

13.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento/serviços, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO  
**Secretaria de Educação**

13.2. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13.4. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

13.5. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal ou Finanças deste Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

13.6. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

13.7. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com este Município;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **14.0 DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Será retido 1.5% para o PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELLO, nos termos do inciso I, do art. 3º, da Lei 1.751/2015, à execução dos pagamentos contemplados no inciso III do parágrafo único do art. 3º da referida Lei.

#### **15.0. DISPOSIÇÕES GERAIS**



15.1. Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo-PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do Contrato.

15.2. Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15.3. A Contratada reconhece o direito do Município de Cabedelo-PB de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento/Serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues ou dos serviços prestados.

15.4. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cabedelo-PB ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cabedelo-PB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

15.5 A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

15.6 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.7 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência poderão ser solicitados junto a Secretaria de Educação, Diretoria de Infraestrutura, localizada na rua Municipalista Pedro da Silva Coutinho, S/N, Camalaú – Cabedelo/ PB ou pelo telefone: (83) 3250-3131 e e-mail: [infra.seduc@gmail.com](mailto:infra.seduc@gmail.com).

15.8 Fica estabelecido o foro de Cabedelo, para dirimir questões legais.

*Professora Municipal do Cabedelo*  
*Secretaria de Educação*  
*Giselle Monteiro Pereira*  
*CREA 16/058770-J*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63D4-7190-9B3F-89E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRCIA DE LOURDES M. DE OLIVEIRA (CPF 028.115.644-11) em 15/06/2021 19:08:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/63D4-7190-9B3F-89E3>




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
OBRA: Manutenção na Escola Prof. Altmar de Alencar Pimentel Instalação Provisória  
LOCAL: Centro - Cabedelo/PB

DATA BASE: fev/21  
COM DESONERAÇÃO  
ES: 85,69%  
BDI: 24,90%

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	Cód. SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço	
					Unitário	Total
1.0		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	11397/ORSE	Placa de obra em lona com impressão digital 1,50 x 2,00m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada	un	1,00	906,47	906,47
					<b>Sub-total - Item 1</b>	<b>906,47</b>
2.0		<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>				
2.1	98556	Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica, membrana acrílica, 4 demãos, reforçada com véu de poliéster (MAV) AF 06/2016	m²	42,32	46,71	1.976,95
					<b>Subtotal - Item 2</b>	<b>1.976,95</b>
3.0		<b>COBERTA</b>				
3.1	100434	Caixa de beiral, semicircular de PVC, diâmetro 125mm, incluindo cabeceiras, emendas, bocais, suportes e vedações, excluindo condutores, incluso transporte vertical AF 06/2016	m	40,00	70,02	2.800,76
3.2	INFRA 216	Condutor para caixa de beiral, incluindo conexões e braçadeiras - fornecimento e instalação	m	108,00	37,02	3.998,20
					<b>Sub-total - Item 3</b>	<b>6.798,96</b>
4.0		<b>REVESTIMENTO</b>				
4.1	Comp. 001	Rejunte de piso cerâmico	m²	84,93	17,71	1.504,18
4.2	INFRA 15	Tratamento de fissuras com argamassa de cimento e areia traço 1:3 (seção até 5x5 cm)	m	6,00	15,41	92,48
					<b>Sub-total - Item 4</b>	<b>1.596,66</b>
5.0		<b>ESQUADRIAS</b>				
5.1	90830	Fechadura de embutir completa, para portas externas	un	3,00	133,24	399,73
5.2	01864/ORSE	Fornecimento e instalação de ferrolo	un	2,00	13,36	26,73
5.3	100709	Dobradilha em aço/ferro 3"x21/2", E= 1,9 a 2mm, sem anel, cromado ou zincado, lampa bola com parafusos AF 12/2019	un	2,00	46,35	92,70
5.4	102179	Instalação de vidro temperado, E= 6mm, encaixado em perfil U AF 01/2021	m²	15,68	324,43	5.087,03
					<b>Sub-total - Item 5</b>	<b>5.606,19</b>
6.0		<b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>				
6.1	INFRA39	Ponto de iluminação residencial incluindo caixa elétrica, eletroduto, cabo 1,5, rasgo quebra e chumbamento	pl	4,00	94,36	377,45
6.2	INFRA41	Ponto de tomada interna, rede principal fio de 2,5mm², eletroduto de 1/2", com abertura e fechamento de rasgos em alvenaria	pl	10,00	133,56	1.335,56
6.3	97583	Luminária tipo calha, de sobrepor, com 1 lâmpada tubular de 18w, fornecimento e instalação. AF 11/2017	un	6,00	68,63	411,80
6.4	INFRA 443	Luminária calha de sobrepor para lâmpada fluorescente 2x40w, completa, incl. Reator partida rápida e lâmpadas	un	20,00	133,44	2.668,86
6.5	91959	Interruptor simples 2 módulos 10A/250V, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. AF 12/2015	un	12,00	36,52	438,25
6.6	91996	Tomada média de embutir 1 módulo, 2P+T 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação AF 12/2015	un	20,00	27,25	545,06
					<b>Subtotal - Item 6</b>	<b>5.776,98</b>
7.0		<b>INSTALAÇÃO HIDROSANITÁRIA</b>				
7.1	INFRA 94	Caixa de descarga de sobrepor de plástico (fornecimento e instalação)	un	6,00	55,90	395,38
7.2	INFRA 65	Reparo para caixa de descarga	um	6,00	123,19	739,13
7.3	86906	Torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", para lavatório, padrão popular - fornecimento e instalação.	un	6,00	66,95	401,68
					<b>Subtotal - Item 7</b>	<b>1.536,19</b>
8.0		<b>PINTURA</b>				
8.1	88487	Aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em paredes, duas demãos	m²	2.841,23	12,93	36.728,95
8.2	100754	Pintura com tinta acrílica de acabamento aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (2 demãos) AF 01/2020	m²	225,47	23,06	5.198,51
8.3	102216	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético fosco em madeira, 2 demãos AF 01/2021	m²	140,91	12,58	1.772,25
8.4	02297/ORSE	Pintura para proteção de superfícies com hidrofugante silicone ou similar, 02 demãos	m²	84,93	22,87	1.942,25
8.5	102203	Pintura em verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno e externo 1 demão AF 01/2021	m²	10,29	8,46	87,07
					<b>Subtotal - Item 8</b>	<b>45.729,06</b>
9.0		<b>DIVERSOS</b>				
9.1	02450/ORSE	Limpeza geral	m²	1.121,30	2,36	2.646,99



 ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OBRA: Manutenção na Escola Prof. Altimar de Alencar Pimentel Instalação Provisória LOCAL: Centro - Cabedelo/PB				DATA BASE: fev/21		
				COM DESONERAÇÃO		
				ES:	85,69%	
				BDI:	24,90%	
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS						
ITEM	Cód. SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço	
					Unitário	Total
				Sub-total - Item 9		2.646,94
				(R\$)		72.574,37
<b>T O T A L</b>						

BDI UTILIZADO = 24,90%  
 LEIS SOCIAIS = 85,69%  
 PESQUISA PREÇOS FEVEREIRO/2021

Gisele Monteiro Pereira  
 Crea: 160958770-3  
 Eng. Orçamentista





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
MANUTENÇÃO DA ESCOLA PROF. ALTIMAR DE ALENCAR PIMENTEL INSTALAÇÃO PROVISÓRIA  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Calha de Beiral	
	15,00
Coberta Principal	15,00
	10,00
<b>TOTAL</b>	<b>40,00</b>

Condutor de Calha de Beiral				
Coberta Principal	12	x	9 =	108,00
<b>TOTAL</b>				<b>108,00</b>

Impermeabilizante					
Externo	11,40	x	7,45	=	84,93
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>84,93 m<sup>2</sup></b>
Caixa D'água	4,85	x	2,00	=	9,70
	4,85	x	2,00	=	9,70
	4,85	x	2,59	=	12,56
	2,59	x	2,00	=	5,18
	2,59	x	2,00	=	5,18
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>42,32 m<sup>2</sup></b>

Fechadura Externa	
Salas de Aula	3,00
<b>TOTAL</b>	<b>3,00</b>

Esquadria de vidro				
	1,96	x	1,00 =	15,68

Pintura em Esquadria de Madeira						
Portão 1	0,80	x	2,10	x	2,50 =	4,20
Portão 2	3,24	x	2,10	x	2,50 =	17,01
P 0,80x2,10	0,80	x	2,10	x	2,50 =	21,00
P 0,70x2,10	0,70	x	2,10	x	2,50 =	88,20
P 0,50x2,10	0,50	x	2,10	x	2,50 =	5,25
P 1,00x2,10	1,00	x	2,10	x	2,50 =	5,25
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>140,91 m<sup>2</sup></b>

Pintura em Esquadria de Ferro						
Grades	4,14	x	2,30	x	2,00 =	19,04
	3,90	x	2,30	x	2,00 =	17,94
	4,42	x	2,30	x	2,00 =	20,33
	2,00	x	1,00	x	2,00 =	36,00
	3,20	x	2,10	x	2,00 =	13,44
	4,22	x	2,10	x	2,00 =	17,72
	2,67	x	2,10	x	2,00 =	11,21
	1,50	x	2,10	x	2,00 =	6,30
	0,65	x	2,10	x	2,00 =	2,73
	4,33	x	2,10	x	2,00 =	18,19
	3,12	x	2,10	x	2,00 =	13,10
	3,17	x	2,10	x	2,00 =	13,31
	1,95	x	2,10	x	2,00 =	8,19

	1,95 x	1,30 x	2,00 =	5,07
Corrimão	2,60 x	1,10 x	2,00 =	22,88
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>225,47 m²</b>

Pintura PVA Interno				
	5,80 x	3,00 =		34,80
Secretaria/Professores	9,30 x	3,00 =		27,90
	9,30 x	2,00 =		93,00
	5,80 x	9,30 =		53,94
	2,30 x	2,80 =		12,88
Arquivo	2,88 x	2,80 =		16,13
	2,88 x	2,00 =		28,80
	2,30 x	2,88 =		6,62
	4,00 x	3,00 =		24,00
Diretoria	2,94 x	3,00 =		17,64
	4,00 x	2,94 =		11,76
Circulação	8,25 x	3,00 =		49,50
	0,90 x	3,00 =		2,70
	1,82 x	1,00 =		9,10
	8,25 x	0,90 =		7,43
Cozinha	2,58 x	3,00 =		15,48
	5,37 x	3,00 =		16,11
	5,37 x	1,30 =		6,98
	2,58 x	5,37 =		13,85
Depósito	2,62 x	3,25 =		17,03
	3,50 x	3,25 =		22,75
	2,62 x	3,50 =		9,17
Circulação escada	3,67 x	3,00 =		22,02
	2,57 x	3,00 =		7,71
	3,59 x	3,00 =		21,54
	3,67 x	2,57 =		9,43
Sala 1	6,51 x	3,00 =		39,06
	3,95 x	3,00 =		23,70
	6,51 x	3,95 =		25,71
Atendimento Especializado	6,49 x	3,00 =		38,94
	2,67 x	3,00 =		16,02
	6,49 x	2,67 =		17,33
Sala 2	6,35 x	3,00 =		38,10
	3,85 x	3,00 =		23,10
Sala 3	6,35 x	3,85 =		24,45
	6,50 x	3,00 =		39,00
	4,22 x	3,00 =		25,32
Sala 4	6,50 x	4,22 =		27,43
	4,45 x	3,00 =		26,70
	5,35 x	3,00 =		32,10
Circulação	4,45 x	5,35 =		23,81
	8,27 x	3,00 =		49,62
	3,62 x	3,00 =		21,72
Sala 5	8,27 x	3,62 =		29,94
	6,97 x	3,00 =		41,82
	4,61 x	3,00 =		27,66
Sala 6	6,97 x	4,61 =		32,13
	5,70 x	3,00 =		34,20
	6,67 x	3,00 =		40,02
Sala 7	5,70 x	6,67 =		38,02
	6,97 x	3,00 =		41,82
	4,61 x	3,00 =		27,66



Assinado por 1 pessoa: MÁRCIA DE LOURDES M. DE OLIVEIRA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código CCB9-1DDC-D26A-F298





	6,97	x	4,61	=	32,13
	5,70	x	3,00	=	34,20
Sala 8	6,67	x	3,00	=	40,02
	5,70	x	6,67	=	38,02
	0,80	x	3,00	=	16,80
Terraço	8,30	x	4,00	=	33,20
	2,60	x	5,80	=	30,16
	4,84	x	5,80	=	56,14
	2,60	x	4,84	=	12,58
	3,60	x	3,00	=	21,60
Sala 9	3,98	x	3,00	=	23,88
	3,60	x	3,98	=	14,33
	5,20	x	3,00	=	31,20
Sala 10	4,45	x	3,00	=	26,70
	5,20	x	4,45	=	23,14
W.C. Masculino 1	2,50	x	1,20	=	3,00
W.C. 2	2,60	x	1,15	=	2,99
W.C Depósito 1	1,24	x	1,24	=	1,54
W.C. Masculino 2	1,20	x	3,15	=	3,78
W.C. Feminino 2	1,20	x	3,15	=	3,78
W.C Depósito 2	1,24	x	1,24	=	1,54
W.C Depósito 3	1,38	x	2,16	=	2,98
W.C Depósito 4	1,38	x	2,16	=	2,98
W.C Depósito 5	1,38	x	2,16	=	2,98
W.C Depósito 6	1,38	x	2,16	=	2,98
W.C Terraço	1,20	x	1,40	=	1,68
W.C	2,40	x	1,10	=	2,64
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1.830,63 m<sup>2</sup></b>

Pintura PVA Externo					
	8,70	x	9,00	=	78,30
	15,00	x	9,00	=	270,00
Térreo	9,30	x	9,00	=	83,70
	2,50	x	3,00	=	7,50
	6,60	x	4,00	=	26,40
1º Andar	1,00	x	1,20	=	1,20
	6,58	x	3,00	=	19,74
2º Andar	1,00	x	1,50	=	1,50
	1,70	x	9,50	=	48,45
Estrutura Elevador	1,70	x	3,00	=	5,10
	12,67	x	4,00	=	101,36
Muro	23,70	x	9,50	=	225,15
	23,70	x	6,00	=	142,20
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1.010,60 m<sup>2</sup></b>

Pintura em verniz					
P 0,90x2,10	1,89	x	1,00	=	1,89
P 1,00x2,10	2,10	x	4,00	=	8,40
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>10,29 m<sup>2</sup></b>

Professora Municipal de Cabedelo  
de Governança de Educação  
Gisele Monteiro Pereira  
CREA Joias 8770-7

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

## FÓRMULA DO BDI

Fórmula do BDI

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (\text{AC} + \text{S} + \text{R} + \text{G})) (1 + \text{DF}) (1 + \text{L})}{(1 - (\text{I} + \text{DC}))} - 1$$

Onde:

AC= taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S= taxa representativa de Seguros;

R= taxa representativa de Riscos;

G= taxa representativa de Garantias;

DF= taxa representativa das Despesas Financeiras;

L= taxa representativa do Lucro;

I= taxa representativa da incidência de Impostos;

DISCRIMINAÇÃO	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	
Administração central	2,00%
<b>LUCRO</b>	5,48%
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	0,80%
<b>SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS</b>	1,80%
Seguros	0,42%
Garantias	0,40%
Riscos	0,98%
<b>TRIBUTOS</b>	10,15%
INSS	4,50%
ISS	2,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
DESENVOLVER CABEDELÔ	1,50%
<b>TOTAL DESTE BDI</b>	<b>24,90%</b>

  
 Prefeitura Municipal de Cabedelo  
 Secretária de Educação  
 Gilson Monteiro Pereira  
 CREA 190858770-J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**FIRMA:**

**OBRA:** Manutenção na Escola Prof. Altimar de Alencar Pimentel Instalação Provisória

**LOCAL:** CENTRO - CABEDELO/PB

**DATA:** FEV/2021

**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - SINAPI - COM DESONERAÇÃO**

<b>GRUPO A -</b>	0,00%
A-1 INSS	1,50%
A-2 SESI	1,00%
A-3 SENAI	0,20%
A-4 INCRA	0,60%
A-5 SEBRAE	2,50%
A-6 SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3,00%
A-7 SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	8,00%
A-8 FGTS	0,00%
A-9 SECONCI	16,80%
<b>TOTAL GRUPO A</b>	
<b>GRUPO B</b>	<b>18,01%</b>
B-1 REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	4,30%
B-2 FERIADOS	0,87%
B-3 AUXILIO - ENFERMIDADE	10,78%
B-4 13º SALÁRIO	0,07%
B-5 LICENÇA PATERNIDADE	0,72%
B-6 FALTAS JUSTIFICADAS	1,98%
B-7 DIAS DE CHUVA	0,11%
B-8 AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	13,64%
B-9 FÉRIAS GOZADAS	0,03%
B-10 SALÁRIO MATERNIDADE	50,51%
<b>TOTAL GRUPO B</b>	
<b>GRUPO C</b>	<b>4,45%</b>
C-1 AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,10%
C-2 AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,50%
C-3 FERIAS INDENIZADAS	4,10%
C-4 DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	0,37%
C-5 INDENIZAÇÃO ADICIONAL	9,52%
<b>TOTAL GRUPO C</b>	
<b>GRUPO D</b>	<b>8,49%</b>
D-1 REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	0,37%
D-2 REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	8,86%
<b>TOTAL GRUPO D</b>	
<b>GRUPO E</b>	<b>0,00%</b>
E-1 ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES	0,00%
<b>TOTAL GRUPO E</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>85,69%</b>

**OBS:** A referida percentagem, encontra-se inserida nos preços unitários dos serviços, sendo esta calculada em cima do valor da mão de obra de cada serviço da planilha orçamentária.

  
 Prefeitura Municipal de Cabedelo  
 Secretaria de Educação  
 Gisela Monteiro Pereira  
 CREA 166/38770-3

OBRA: Manutenção na Escola Prof. Altmar de Alencar Pimentel Instalação Provisória  
LOCAL: CENTRO - CABEDELO/PB

COMPOSIÇÕES

ITEM 3.2 INFRA 216

Código	Ref.	Descrição	L.Sociais	Und	Preço	
INFRA 216	ORSE / 00299	CONDUTORPARACALHADEBEIRAL, INCLUINDO CONEXÃO SEBRACADEIRAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	85,69%	m	29,64	
Código	Tipo	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
88267	M. Obra	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5000	17,11	8,56
88316	M. Obra	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5000	13,94	6,97
12623	Mat.	CONDUTOR PLUVIAL, PVC, CIRCULAR, DIAMETRO ENTRE 80 E 100 MM, PARA DRENAGEM PREDIAL	m	1,0500	11,53	12,11
12615	Mat.	ABRACADEIRA PVC, PARA CALHA PLUVIAL, DIAMETRO ENTRE 80 E 100 MM, PARA DRENAGEM PREDIAL	ud	0,5000	3,99	2,00
TOTAL DO SERVIÇO						29,64

ITEM 4.1 COMP 001

Código	Ref.	Descrição	L.Sociais	Und	Preço	
1	SINAPI	Rejunte de piso cerâmico	85,69%	M <sup>2</sup>	14,18	
Código	Tipo	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
00034357	Mat	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	Kg	0,6600	3,64	2,40
88309	M.Obra	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,4000	17,59	7,04
88316	M.Obra	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,3400	13,94	4,74
TOTAL DO SERVIÇO						14,18

ITEM 4.2 INFRA 15

Código	Ref.	Descrição	L.Sociais	Und	Preço	
INFRA15		TRATAMENTO DE FISSURAS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3 (SEÇÃO ATÉ 5 X 5 CM)	85,69%	M <sup>2</sup>	4,40	
Código	Tipo	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
88309	M.Obra	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2500	17,59	4,40
88316	M.Obra	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	13,94	6,97
1903	Comp. Aux	ARGAMASSA CIMENTO E AREIA TRAÇO T-1 (1:3) -1 SACO CIMENTO 50KG/ 3 PADIOLAS AREIA DIM.0.35X0.45X0.23 M - CONFEÇÃO MECÂNICA E TRANSPORTE	M <sup>3</sup>	0,0025	388,91	0,97
TOTAL DO SERVIÇO						12,34

ITEM 6.1 INFRA 39

Código	Ref.	Descrição	L.Sociais	Und	Preço
--------	------	-----------	-----------	-----	-------



INFRA 39	SINAPI / 93128	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO 1,5, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO		85,69%	M²	75,55
Código	Tipo	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
90447	Compaux.	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	2,2000	4,29	9,44
90466	Compaux.	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS / DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	2,2000	8,8	19,36
91842	Compaux.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN20MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2,0000	3,7	7,40
91852	Compaux.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN20MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2,2000	5,36	11,79
91924	Compaux.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5MM², ANTI-CHAMA 450/750V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	8,4000	2,47	20,75
91937	Compaux.	CAIXA OCTOGONAL 3"X3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	Und	1,0000	6,81	6,81
TOTAL DO SERVIÇO:						75,55

ITEM 6.2 INFRA 41

Código	Ref.	Descrição		L.Sociais	Und	Preço
INFRA 41	CP	PONTO DE TOMADA INTERNA, REDE PRINCIPAL FIO DE 2,5MM², ELETRODUTO DE 1/2", COM ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGOS EM ALVENARIA		85,69%	PT	106,93
Código	Tipo	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
00000366	Mat	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	m³	0,0070	74,50	0,52
00001872	Mat	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO	Und	1,0000	1,31	1,31
00001379	Mat	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	kg	2,7300	0,56	1,53
00002676	Mat	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, CLASSE B, DE 20 MM	m	5,6000	1,26	7,06
00000939	Mat	FIO DE COBRE, SÓLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 2,5 MM²	m	12,7500	2,36	30,09
00020111	Mat	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	Und	0,0500	7,90	0,40
00007528	Mat	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO)	Und	1,0000	7,50	7,50
88309	M.Obra	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,0750	17,59	1,3193
88316	M.Obra	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,3750	13,94	5,2275
88264	M.Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1,5000	17,75	26,6250
88243	M.Obra	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1,5000	16,89	25,3350
TOTAL DO SERVIÇO:						106,93

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIA DE LOURDES M. DE OLIVEIRA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código CCB9-1DDC-D26A-F298



ITEM 6.4 INFRA 443

Código	Ref.	Descrição	L.Sociais	Und	Preço	
INFRA 443	03954 / ORSE	LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR P/ LAMP. FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, INCL. REATOR PARTIDA RÁPIDA E LAMPADAS	85,69%	M <sup>2</sup>	106,84	
Código	Tipo	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3799	MAT	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE ACO PARA 2 LAMPADAS FLUORESCENTES DE *36*W, ALETADA, COMPLETA (LAMPADAS E REATOR INCLUSOS)	Und	1,0000	90,99	90,99
88264	M Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5000	17,75	8,88
88316	M Obra	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5000	13,94	6,97
TOTAL DO SERVIÇO						106,84

ITEM 7.1 INFRA 94

Código	Ref.	Descrição	L.Sociais	Und	Preço	
INFRA 94	ORSE/02052	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR DE PLASTICO (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	87,85%	Und	52,76	
Código	Tipo	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
00001030	Mat	CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA, DE *9* L, PUXADOR FIO DE NYLON, NÃO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	Und	1,0000	35,00	35,00
00012613	Mat	TUBO DE DESCARGA PVC, PARA LIGACAO CAIXA DE DESCARGA - EMBUTIR, 40 MM X 150 CM	Und	1,0000	12,53	12,53
88248	M.Obra	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4000	13,08	5,2320
TOTAL DO SERVIÇO						52,76

ITEM 7.2 INFRA 65

Código	Ref.	Descrição	L.Sociais	Und	Preço	
INFRA 65		REPARO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	85,69%	M <sup>2</sup>	98,63	
Código	Tipo	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
MAT - 21	Mat.	REPARO COMPLETO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	und	1,0000	80,00	80,00
88267	M. Obra	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,6000	17,11	10,266
88316	M. Obra	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,6000	13,94	8,36
TOTAL DO SERVIÇO						98,63

Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Secretaria de Educação  
Gisele Monteiro Pereira  
CREA 110198770-5





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO**

**TÍTULO:** Orçamento de Manutenção da Escola Prof. Altimar de Alencar Pimentel  
Instalação Provisória

**FINALIDADE:** Solucionar problemas existentes e melhorar o ambiente  
educacional com intuito de melhor atender a demanda da escola.

**SOLICITANTE E PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**LOCAL DA OBRA:** Centro – Cabedelo/PB

**ÁREA DO TERRENO:** 1.121,30 m<sup>2</sup>

**ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL:** 1020,65 m<sup>2</sup>

**ÁREA CONSTRUÍDA AMPLIADA:** 0,00 m<sup>2</sup>

**TIPO DE CONSTRUÇÃO:** Coberta em telha cerâmica, fechamento de alvenaria  
em tijolos e estrutura em concreto armado.

**1.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente documento visa complementar as informações e especificações do  
orçamento de Manutenção desenvolvido para execução da obra da Escola  
Altimar Pimentel Instalação Provisória, localizada no bairro Centro, em  
Cabedelo-PB.

Todas as informações constantes nesse documento visam orientar e esclarecer  
quanto as fases, materiais e processos de execução da obra.

O orçamento, uma vez apreciado pelo órgão competente, não poderá ser  
modificado sem a autorização da Secretaria de Educação do Município de  
Cabedelo – PB. As dúvidas que porventura surgirem, deverão ser esclarecidas  
com seus respectivos autores.

**2.0 DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO**

O orçamento de manutenção da Escola Altimar Pimentel – Instalação Provisória  
abrange toda a área construída, elaborado com base nas características do local,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

adotando-se critérios de segurança e conforto condizentes com a situação existente.

### 3.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

O local será devidamente isolado de maneira a atender as normas de segurança existentes.

Placa de identificação para obra será instalada, com 2,50 m<sup>2</sup>, referentes às placas da Prefeitura de Cabedelo, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por lona com impressão digital e estrutura em metalon 20x20cm, com escoramento.

### 4.0 IMPERMEABILIZAÇÃO

Antes de iniciar as etapas de impermeabilização, deve-se garantir que todos os locais estejam desimpedidos, limpos e isentos de pó, graxas e óleos, permitindo obter o melhor resultado com a melhor qualidade dos serviços.

O aditivo deve ser adicionado a argamassa no momento da produção desta. A sequência e os procedimentos de adição variam de acordo com o fabricante, tipo da operação da usina e do equipamento. Observação: é muito importante obter uma mistura homogênea do aditivo com a argamassa. Por esta razão, nunca adicionar o pó diretamente a argamassa úmida uma vez que isso pode causar a formação de grumos e dificultar uma dispersão correta.

- Dosagem: Ver no manual técnico de cada fabricante

### 5.0 COBERTA

Instalação de calhas de beiral, semicircular em PVC de e condutores verticais de acordo com a NBR 10.844/89.

### 6.0 REVESTIMENTO

**Rejunte:** Será executado o rejuntamento em argamassa flexível para rejunte de juntas, seguindo-se as seguintes etapas: preparo da argamassa, aplicação da





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO


As portas e janelas serão pintadas na cor existente, inclusive grades. Nas esquadrias em geral deverão ser protegidos com papel colante os vidros, espelhos, fechos, rosetas, puxadores, superfícies adjacentes com outro tipo de pintura, etc., antes do início dos serviços de pintura. Na aplicação da pintura, todas as superfícies adjacentes deverão ser protegidas e empapeladas, para evitar respingos. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo mínimo de 24 horas entre 02 demãos sucessivas, ou conforme recomendações do fabricante para cada tipo de tinta.

Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta uniformidade quanto à cor, textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco e brilhante). No emprego de tintas já preparadas serão obedecidas as instruções dos fabricantes, sendo vedada a adição de qualquer produto estranho às especificações das mesmas e às recomendações dos fabricantes. Os solventes a serem utilizados deverão ser os mesmos específicos recomendados pelas fabricantes das tintas utilizadas.

#### 11.0 LIMPEZA FINAL

A obra deve ser entregue limpa, sem entulhos, sem resíduos da obra em perfeitas condições de uso.

Cabedelo, 21 de abril de 2021.

  
Gisele Monteiro Pereira  
CREA 160858770-3

**CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELOLO - SECRETARIA DE EDUCACAO**

**OBRA: MANUTENCAO NA ESCOLA PROF. ALTIMAR DE ALENCAR PIMENTEL INSTALACAO PROVISORIA**

**LOCAL: CENTRO - CABELOLO / PB**



DISCRIMINACAO	MES					
	1	2	3	4	5	6
01.00	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$
02.00	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$
03.00	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$
04.00	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$
05.00	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$
06.00	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$
07.00	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$
08.00	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$
09.00	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$	DIAS % R\$
TOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
ACRREDITADO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
DESEMBOLSO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

GISELA DE OLIVEIRA  
 CPF: 000.000.000-00



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº PB20210372653

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico  
GISELE MONTEIRO PEREIRA  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 1608587703  
Registro: 1608587703PB

2. Dados do Contrato  
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo  
RUA João Pires de Figueiredo  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: CABEDEL0 UF: PB  
CPF/CNPJ: 09.012.493/0001-54  
Nº: S/N  
CEP: 58310000  
Contrato: Não especificado  
Valor: R\$ 72.574,37  
Ação Institucional: Órgão Público  
Celebrado em:  
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço  
RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: CABEDEL0 UF: PB  
Data de Início: 20/08/2021 Previsão de término: 30/08/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0  
Finalidade: Escolar Código: Não Especificado  
Proprietário: Prefeitura Municipal de Cabedelo  
CPF/CNPJ: 09.012.493/0001-54

4. Atividade Técnica  
1 - DIRETA  
38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES >  
MANUTENÇÃO PREDIAL > #1088 - MISTOS  
Quantidade: 1.121,30  
Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART.

5. Observações  
ART de orçamento de manutenção da Escola Prof. Altimar de Alencar Pimentel

6. Declarações  
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvida por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº. 5296/2004.

7. Entidade de Classe  
SENGE-PB

8. Assinaturas  
Declaro serem verdadeiras as informações acima  
Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
GISELE MONTEIRO PEREIRA - CPF: 011.914.274-04  
Prefeitura Municipal de Cabedelo - CNPJ: 09.012.493/0001-54

9. Informações  
\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA-PB

10. Valor  
Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 24/05/2021 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 3318544

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitro.com.br/publico/>, com a chave: YZ338  
Impresso em: 24/05/2021 às 09:07:52 por: j.p. 186.235.64.129

sic.crea-pb.org.br  
Tel: (83) 3533.2525

crea-pb@crea-pb.org.br  
Fax:

CREA-PB  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR**

Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores**.

Declaramos ainda para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

DATA/CARIMBO/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO VISITOU O LOCAL DA OBRA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Cabedelo-PB.

\_\_\_\_\_  
Sr.....  
CREA ou CAU Nº.....  
Responsável Técnico da empresa